



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

EDITAL Nº 41 ASSINADO

EDITAL DE LICITAÇÃO

Proc. Adm. – SEI nº 02289.2023-0		Data de abertura: 16/01/2024, às 10h:00 (horário de Brasília). Sítio https://www.gov.br/compras/pt-br UASG: 070022	
Forma: Eletrônica	Sistema de Registro de Preços - SRP: Sim	Participação: Ampla Participação	Reserva de quota ME/EPP: Não
Objeto Diárias de veículos a serem utilizados no transporte de bens, servidores e demais pessoas a serviço da Justiça Eleitoral, no âmbito do TRE-MT, dos Cartórios Eleitorais da Capital e do interior do Estado. 07 Grupos		Decreto nº 7.174: Não	Margem de preferência: Não
Valor total estimado: R\$ 2.700.914,59 (dois milhões, setecentos mil novecentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos)		Vistoria: Não se aplica	Amostra/Demonstração: Não
Critério de Julgamento Menor preço		Modo de Disputa: "aberto e fechado"	Pregoeiro: - Izaac Solino de Carvalho - a Portaria TRE-MT nº 483/2022, alterada parcialmente pela Portaria TRE-MT nº 285/2023
Documentação de habilitação Documentação de habilitação Requisitos básicos e específicos – Seção 12 deste Edital			
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TRE-MT pelo endereço https://www.gov.br/compras/pt-br , selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "070022". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço http://www.tre-mt.jus.br/ – opção Transparência > Gestão das Contratações			

PREGÃO Nº 41/2023 FORMA ELETRÔNICA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES Nº 02289.2023-0

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, sediado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo - Setor "E", Cuiabá/MT, CEP 78.049-941, torna público que realizará licitação na modalidade **pregão, na forma eletrônica**, tipo **menor preço**, visando o REGISTRO DE PREÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (DIÁRIAS), a serem utilizados no transporte de bens, servidores e demais pessoas a serviço da Justiça Eleitoral, no âmbito do TRE-MT, dos Cartórios Eleitorais da Capital e do interior do Estado, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste edital. O certame observará a regência da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos n.º 7.892/2013, n.º 8.538/2016 e n.º 10.024/2019, bem ainda da Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao seu objeto.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de diárias de veículos a serem utilizados no transporte de bens, servidores e demais pessoas a serviço da Justiça Eleitoral, no âmbito do TRE-MT, dos Cartórios Eleitorais da Capital e do interior do Estado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação é constituída de 07 (sete) Grupos, conforme tabela constante do Termo de Referência (Item 01), devendo a interessada cotar preço para todos os itens que compõe o Grupo de seu interesse.

1.3. As **especificações do objeto**, condições de fornecimento, quantitativo, prazos, obrigações, e demais procedimentos a serem seguidos estão descritos detalhadamente no Termo de Referência e Anexos, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço total do Grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.

1.6. Mesmo em caso de expressa contradição entre as especificações acima citadas, não se alegará indução ao erro, devendo o licitante se atentar unicamente às descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A ata de registro de preços resultante desta licitação **não** poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, conforme Decreto nº 7.892, de 2013 (atualizado).

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação apropriada.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição

5.2.2. proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.3. que tenha sido declarada inidônea perante a Administração Pública, ou impedida para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punida com Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

5.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2.5. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.6. empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO;

5.2.7. que possua, entre seus sócios, servidor do TRE/MT;

5.2.8. integrantes de um mesmo GRUPO econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

5.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará **"sim"** ou **"não"** em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.3.1.1. a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

5.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 10 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.4. A empresa que incidir nas vedações acima será inabilitada.

5.5. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

5.6. De acordo com o art. 1º, da Resolução 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução 7/2005, a CONTRATADA não poderá "contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante".

5.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, exceto a licitante beneficiada com a Lei Complementar 123/06 que poderá apresentar a documentação de regularidade fiscal vencida no momento do Pregão e terá até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação do (a) Pregoeiro (a), para comprovar a sua regularização.

5.8. A omissão de informações por parte da empresa, ou a declaração falsa, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor total do Grupo (Anexo II do TR – Somatório dos itens) expressos em R\$ (reais);
- b) A quantidade de unidades (deverá ser cotada a quantidade total prevista para cada item);
- c) Descrição detalhada do objeto/marca e garantia.

7.2. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Pregão e seu anexo, bem como, na legislação aplicável.

7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

7.4. No preço proposto estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para a execução do objeto: salários, seguros, impostos, taxas, contribuições, encargos exigidos por lei: previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, além das seguintes despesas específicas:

- a) Entrega e retirada dos veículos nos locais indicados conforme Termo de Referência;
- b) Manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- c) Seguros;
- d) Fornecimento de certidões e documentos;
- e) Peças e equipamentos necessários;
- f) Impostos, encargos sociais e trabalhistas, taxas, assistência técnica, visitas e vistorias, fretes, etc;
- g) Despesas relativas ao cadastramento dos veículos junto às operadoras de praças de pedágio atuantes no Estado de Mato Grosso, conforme previsto neste Termo de Referência.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.7. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.8. O critério de julgamento será o de menor preço do GRUPO.

7.9. A ausência e/ou insuficiência de informações sobre o serviço a ser prestado poderá importar a desclassificação da proposta.

7.10. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas no Termo de Referência.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Compete à licitante o acompanhamento da sessão pública, via sistema, ficando responsável pelos eventuais ônus decorrentes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou pelo Pregoeiro, ou de sua desconexão.

9. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

- a) Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- b) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- c) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.2. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública do Pregão Eletrônico, solicitar informações às licitantes, acerca de suas propostas/documentações, utilizando a ferramenta de conversação disponível no sistema.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5. O critério de julgamento das propostas para fins de ordenamento da classificação será o de menor preço – valor total do GRUPO.

10 - DA FASE DE LANCES

10.1. Concluída a classificação das propostas, o Pregoeiro iniciará a etapa competitiva, na qual as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.

10.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor TOTAL DO GRUPO (Termo de Referência - ITEM 01 – Somatório dos itens).

10.2. A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance ofertado e de seu respectivo valor consignado no registro

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

10.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.8. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.10. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.11. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

10.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro.

10.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.16. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.18. Por se tratar de licitação não **exclusiva** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5%** (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5%** (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

a) prestados por empresas brasileiras;

b) prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

c) prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

10.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas deste Edital.

10.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.26.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

11.2. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

11.3.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

11.3.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

11.3.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

11.3.4. apresentar preço final superior ao preço unitário e total máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.4. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

11.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.4.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

11.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item (após a fase de lance), e a inexequibilidade da proposta não for flagrante, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

11.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

11.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02** (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.10. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.11. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.12. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos envolvidos na contratação;

11.13. Erro no preenchimento da planilha não constitui motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

11.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

11.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.16. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

11.17. Em relação ao GRUPO não exclusivo para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

12. 1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

12.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

12. 2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.2.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.2.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12. 3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

12.3.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

12.3.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.3.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

12. 4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12. 5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12. 6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12. 7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12. 8. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a **documentação** relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12. 9. **Habilitação Jurídica:**

12.9.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.9.2. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.9.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.9.4. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.9.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.9.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.10. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.10.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.10.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.10.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.10.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.10.5. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.11. Qualificação Econômico-Financeira

12.11.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

12.11.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

c) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **superiores** a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

12.11.3. As empresas que apresentarem resultado **inferior** ou **igual** a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 05% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

12.12. Habilitação Técnica

12.12.1. No mínimo, um **atestado** ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços similares ao objeto desta licitação contendo, no mínimo **50%** (cinquenta por cento) **das diárias** de veículos exigidas nesta licitação, a serem utilizados no transporte de bens e pessoas .

12.12.1.1. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos;

12.12.1.2. A *critério do Pregoeiro*, deverão ser disponibilizadas todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados;

12.12.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, quando será aceito apenas mediante a apresentação do contrato;

12.12.1.4. A critério da CONTRATANTE, poder-se-á realizar diligência nos referidos atestados de capacidade técnica apresentados pela CONTRATADA.

12.13. Outros Documentos/Informações

12.13.1. Declaração de que em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme Anexo III do Edital.

12.13.2. Comprovação da Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

12.13.2.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE e a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013.

12.13.2.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

12.14. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

12.15. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

12.16. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.17. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.18. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.19. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.21. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.22. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.23. Será declarada vencedora a licitante que, atendidas as demais exigências fixadas neste Edital, apresentar o **o menor valor para o GRUPO**.

12.24. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

13. DA PROPOSTA AJUSTADA

13.1. A **proposta** final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 04 (quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

- a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- c) Dados pessoais do representante legal da empresa apto a assinar a ata de registro de preços/contrato.

13.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

13.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

13.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Conforme disposto no inciso II, do art. 11, do Decreto nº 7.892/2013, será incluído como anexo à Ata de Registro de Preços, o Cadastro de Reserva composto por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao registrado pelo licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

14.1.1. Na fase de Homologação, após verificado pelo sistema se há fornecedores aptos ao Cadastro de Reserva, a autoridade competente informará, via sistema, data/hora do fim do Cadastro de Reserva (prazo mínimo de 24hs) e convocará as licitantes;

14.1.2. O sistema enviará um e-mail às licitantes com propostas NÃO RECUSADAS para que elas possam aderir ao cadastro de reserva pelo preço do primeiro colocado;

14.1.3. O e-mail deverá conter, além da identificação da licitação/item, a quantidade que será fornecida pela empresa (obtida da proposta do fornecedor), o preço e a data/hora fim do cadastro de reserva;

14.1.4. As licitantes convocadas registrarão o interesse de fazer parte do cadastro de reserva para a execução do objeto, ao mesmo preço do vencedor do certame;

14.1.5. As propostas em desconformidade com as exigências deste edital ou com preços unitários diferentes da proposta vencedora serão desconsideradas.

14.2. Compete exclusivamente ao licitante acompanhar a convocação no sistema eletrônico e registrar sua intenção de participar do cadastro de reserva dentro do prazo concedido pela autoridade competente, sob pena de não participação do procedimento;

14.3. A gestão do cadastro de reserva será feita pela autoridade competente e o referido cadastro poderá ser visualizado pelo cidadão na consulta pública de visualização de ata.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se, admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.2.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.2.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços (quando for o caso) ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.3.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.3.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário, o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua(s) convocação(ões), para assinar(em) a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade é 12 meses, sob pena de decair(em) do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2. Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

18.4. Será formalizada 1 (uma) Ata de Registro de Preços para o registro do GRUPO único, constante no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, observada a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

19.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme anexo deste Edital.

19.2. De acordo com o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicável subsidiariamente à modalidade pregão, o termo de contrato é facultativo nas contratações com valor de até **R\$176.000,00** (cento e setenta e seis mil reais).

19.3. Como condição para a emissão da Nota de Empenho e Contrato, a licitante vencedora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha se utilizado das prerrogativas Lei Complementar nº 123, de 2006.

19.4. A empresa fornecedora deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

19.5. A empresa vencedora será convocada, mediante ofício, a comparecer ao TRE/MT para assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do ofício, sob pena de decair o direito à contratação.

19.6. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pelo TRE-MT.

19.6.1. O pedido poderá ser encaminhado no e-mail da Coordenadoria de Material e Patrimônio (cmp@tre-mt.jus.br), que após prestar as informações necessárias o submeterá à consideração da autoridade competente

19.6.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, devendo a empresa vencedora atestar seu recebimento no mesmo prazo indicado acima.

19.6.3. Na hipótese do não cumprimento do prazo indicado, ou de haver recusa da empresa vencedora em assinar o contrato e/ou retirar/receber a Nota de Empenho, fica facultado à Administração proceder à adjudicação do objeto da contratação às demais licitantes, que constarem do cadastro de reserva, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à empresa vencedora.

19.7. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

19.7.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

19.7.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

19.7.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

19.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço de 12 (doze) meses, para utilização no **período eleitoral 2024** e, nas ocasiões estampadas no item 13 do Termo de Referência (Eleições Suplementares, Revisões de Eleitorado, Biometria e Fechamento de Cadastro).

19.9. A emissão da nota de empenho em favor da licitante CONTRATADA só deverá ser efetuada após consulta ao SICAF e CADIN (nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN), quanto à regularidade fiscal e trabalhista, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

19.10. No ato da assinatura do contrato, a licitante adjudicatária deverá indicar formalmente preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento de contrato.

20. DO PREÇO E DO REAJUSTE

20.1. Os preços registrados são irrecorríveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

20.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Comparecer na sede da Contratante, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, após notificação pela Seção competente, para assinatura do contrato, caso a empresa a ser contratada tenha sede na Capital ou possua representante legal na mesma.

21.1.1. Alternativamente, devolver o contrato recebido por meio eletrônico, devidamente assinado, no mesmo prazo do item anterior, após notificação pela seção competente, caso a empresa a ser contratada não tenha sede nesta Capital;

21.1.2. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação, apresentando sempre que exigido pela fiscalização os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;

21.1.3. Não colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).

21.1.4. Interagir com o Contratante no que se refere ao contrato;

21.1.5. Acompanhar e cumprir os prazos contratuais;

21.1.6. Garantir a veracidade das informações fornecidas ao Contratante;

21.1.7. Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225, da Constituição Federal/88 e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, Lei nº 12.187/2009, Lei nº 12.305/2010, Decreto nº 10.936/2022, e, no que couber, com o art. 6º, da Instrução Normativas/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010.

21.1.8. Cumprir os critérios de sustentabilidade previstos no Termo de Referência;

21.1.9. Providenciar - APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO E ANTES DA ENTREGA DOS VEÍCULOS - o cadastramento dos mesmos junto às operadoras de praças de pedágio atuantes no Estado de Mato Grosso, visando a isenção do pagamento das taxas de pedágio por parte do Contratante, em razão de sua isenção legal, nos termos dos Decretos Federais nº 791/1969 e 9287/2018 e Resolução ANTT nº 5016/2016.

21.1.10. Demais obrigações específicas quanto à execução dos serviços constam no **item 11 do Termo de Referência** e na minuta de contrato anexa ao Edital.

22. DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT

22.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

22.1.1. Recusar os serviços que não atenderem as especificações estabelecidas no Termo de Referência, anotando o fato, como descumprimento parcial da contratação.

22.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

22.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro 22.1.4. das normas do Termo de Referência e do Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

22.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

22.1.6. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas deste Termo de Referência e do Contrato;

22.1.7. Verificar a manutenção pela Contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;

- 22.1.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 22.1.9. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados, manifestando-se formalmente em todos os atos representativos relativos à execução do contrato;
- 22.1.10. Anotar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando, no que julgar necessário, à regularização das faltas e defeitos observados;
- 22.1.11. Aplicar à Contratada as penalidades por descumprimento do Termo de Referência e de cláusulas contratuais.
- 22.1.12. Demais obrigações específicas que constam no **item 11 do Termo de Referência** e na minuta de contrato anexa ao Edital.

23. DA FISCALIZAÇÃO

- 23.1.** A Ata de Registro de Preços será acompanhada pelo ocupante do cargo de **Coordenador de Serviços Gerais**, titular ou em substituição.
- 23.2.** A execução contratual será fiscalizada por representantes da Administração a serem designados por meio de Ordem de Serviços, conforme dispõe o tópico 13 do Termo de Referência e a minuta contratual anexa a este Edital.
- 23.3.** *A fiscalização, como medida de controle a aferição da eficiência da contratação, irá elaborar relatório, que será juntado posteriormente aos autos dessa contratação, visando registrar os dados e informações acerca de todos os veículos locados, com as seguintes informações: discriminação de datas, trajetos percorridos e respectiva quilometragem dos serviços prestados, em atendimento ao Acórdão TCU nº 2334/2011 - Plenário.*

24. DO PAGAMENTO

- 24.1. O valor do pagamento será calculado e ajustado entre a Fiscalização e a Contratada, conforme a **demand**a, mediante os serviços prestados, o cumprimento do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme critérios de medição e pagamento estabelecidos, considerando os valores constantes na proposta de preços, sendo devidos somente os serviços efetivamente executados.
- 24.2. Ocorrerá à retenção ou **glosa** no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando este não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- 24.3. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária em até **30** (trinta) dias após o protocolo/recebimento da nota fiscal/fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 24.3.1. salvo no caso de necessidade de retenção de valor referente a multas, quando esse prazo poderá ser de até 15 dias úteis.
- 24.3.2. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo para pagamento começará a fluir por inteiro a partir da reapresentação da fatura, sem ônus para o TRE-MT.
- 24.4. A data de vencimento da fatura nunca poderá ser inferior a 30 dias da data de seu efetivo encaminhamento ao Tribunal.
- 24.5. A nota fiscal deverá ser apresentada em duas vias para que possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, devendo conter as seguintes especificações:
- a) A data de emissão da nota fiscal;
 - b) O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
 - c) Quantidades de diárias devidas (serviço executado);
 - d) O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
 - e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência, para recebimento dos créditos.
- 24.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 24.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 24.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 24.6.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 24.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 24.7. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.
- 24.8. O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pela Contratada.
- 24.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 24.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração, conforme IN/SRF nº 1.234/2012.
- 24.10. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

25.2. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

25.2.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

25.2.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

25.2.2.1. A multa **prevista** será aplicada até o limite máximo de **5%** (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

25.2.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

25.2.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) sobre o valor a que se fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

25.2.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

25.2.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa **administrativa** de **10%** (dez por cento) sobre o **valor** total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

25.2.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

25.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento** de **contratar com** o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

25.2.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente **todos** os requisitos abaixo:

- I. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III. que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

25.2.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 24.7.

25.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento **no SICAF**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

- a. deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;
- b. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;
- c. apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;
- d. ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;
- e. não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;
- f. considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;
- g. falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;
- h. fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;
- i. comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;
- j. cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

25.2.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja **promovida** a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 25.3. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 25.4. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF.
- 25.5. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.
- 25.6. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.
- 25.7. O valor de multa poderá ser descontado da garantia, se exigida, e de créditos da CONTRATADA:
- 22.7.1. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.
- 22.7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.
- 25.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
- 25.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade
- 25.10. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)
- 25.11. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.
- 25.12. As sanções serão publicadas no D.O.U., exceto a multa e advertência que serão publicadas no DJE.

26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 26.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 26.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: npreg@tre-mt.jus.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no preâmbulo deste edital.
- 26.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 26.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 26.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 26.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 26.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 26.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 26.8. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
- 27.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 27.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 27.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 27.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 27.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 27.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 27.9. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 27.10. A apresentação de proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.
- 27.11. Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos ou das peças que compõem o Edital, registro de esclarecimentos, impugnações ou recursos e respectivas respostas, resultados de julgamento, entre outras, serão divulgadas no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br, observadas as regras do referido sistema.
- 27.12. As empresas interessadas/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.

27.13. Em caráter complementar, as informações referidas no item 27.12 deste Edital, poderão ser divulgadas, também, no sítio do TRE/MT na internet, no endereço eletrônico www.tre-mt.jus.br.

27.14. Essas informações poderão ser obtidas, ainda, na Seção de Licitações e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados ou pelo telefone (65) 3362-8164/8105, no horário das 07h:30 às 13h:30 horas (horário de Cuiabá/MT).

27.15. Esta licitação poderá ser suspensa, revogada por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou anulada por ilegalidade, em qualquer tempo.

27.16. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas a presente licitação.

27.17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

28. PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL

28.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a. Anexo I: Termo de Referência;
- b. Anexo I-A: Instrumento de Medição de Resultado;
- c. Anexo I-B: Especificação dos Veículos;
- d. Anexo I-C: Endereço da Sede TRE e Zonas Eleitorais;
- e. Anexo I-D: Modelo de Planilha de Formação de Preços;
- f. Anexo I-E: Rol Exemplificativo das Praças de Pedágio que os Veículos Deverão ser Cadastrados;
- g. Anexo II: Preço estimado (valor máximo a que está disposto a pagar o TRE-MT);
- h. Anexo III: Declaração (Resolução CNJ nº 07/2005);
- i. Anexo IV: Modelo de Proposta de Preços;
- j. Anexo V: Minuta de ARP (ata);
- k. Anexo VI: Minuta de Termo de Contrato.

29. DO FORO

29.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá /MT, novembro de 2023.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo

Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ANEXO I A I-E

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0644145

(DOCUMENTOS SERÃO PUBLICADOS EM ARQUIVOS À PARTE)

ANEXO II

PREÇO ESTIMADO (VALOR MÁXIMO A QUE ESTÁ DISPOSTO A PAGAR O TRE-MT)

GRUPO 1 - POLO NORDESTE		PERÍODO: 26-08-2024 a 08-10-2024	PERÍODO: 09-10-2024 a 30-10-2024	Quantidade total de diárias 1º e 2º turnos (a)	PREÇOS MÁXIMOS	
ITEM	LOCAL	Quantidade de diárias			preço unitário da diária (b)	preço total das diárias (1º e 2º turnos) (a x b)
		1º turno	2º turno			
1	47ª ZE – Poxoréu	43	0	43	835,15	35.911,45
2	31ª ZE – Canarana	43	0	43	839,33	36.091,19
3	26ª ZE – Nova Xavantina	43	0	43	832,19	35.784,17
4	15ª ZE – São Félix do Araguaia	43	0	43	842,93	36.245,99
5	16ª ZE – Vila Rica	43	0	43	851,75	36.625,25
6	28ª ZE – Porto Alegre do Norte	43	0	43	842,85	36.242,55
7	30ª ZE – Água Boa	43	0	43	833,67	35.847,81
8	53ª ZE – Querência	43	0	43	838,67	36.062,81
9	9º - Barra do Garças	43	0	43	829,33	35.661,19
VALOR TOTAL DO GRUPO 01		387	0	387		324.472,41

GRUPO 2 - POLO NORTE		PERÍODO: 26-08-2024 a 08-10-2024	PERÍODO: 09-10-2024 a 30-10-2024	Quantidade total de diárias 1° e 2° turnos	PREÇOS MÁXIMOS	
ITEM	LOCAL	quantidade de diárias			preço unitário da diária	preço total das diárias (1° e 2° turnos)
		1° turno	2° turno			
10	23ª ZE – Colíder	43	0	43	821,74	35.334,82
11	33ª ZE – Peixoto de Azevedo	43	0	43	824,24	35.442,32
12	44ª ZE – Guarantã do Norte	43	0	43	844,05	36.294,15
13	50ª ZE – Nova Monte Verde	43	0	43	851,55	36.616,65
14	36ª ZE – Vera	43	0	43	851,55	36.616,65
15	5ª ZE – Nova Mutum	43	0	43	846,55	36.401,65
16	24ª ZE – Alta Floresta	43	0	43	846,55	36.401,65
17	32ª ZE – Cláudia	43	0	43	846,55	36.401,65
18	21ª ZE – Lucas do Rio Verde	43	0	43	836,55	35.971,65
19	22ª ZE - Sinop	43	0	43	836,55	35.971,65
20	43ª ZE - Sorriso	43	0	43	835,81	35.939,83
VALOR TOTAL DO GRUPO 02		473	0	473		397.392,67

GRUPO 3 - POLO SUL / SUDESTE		PERÍODO: 26-08-2024 a 08-10-2024	PERÍODO: 09-10-2024 a 30-10-2024	Quantidade total de diárias 1° e 2° turnos	PREÇOS MÁXIMOS	
ITEM	LOCAL	quantidade de diárias			preço unitário da diária	preço total das diárias (1° e 2° turnos)
		1° turno	2° turno			
21	45 ZE PEDRA PRETA	43	0	43	764,50	32.873,50
22	2 ZE GUIRATINGA	43	0	43	737,33	31.705,19
23	46 ZE RONDONÓPOLIS	43	0	43	764,74	32.883,82
24	8 ZE ALTO ARAGUAIA	43	0	43	767,24	32.991,32
25	14 ZE JACIARA	43	0	43	762,05	32.768,15
26	57 ZE PARANATINGA	43	0	43	764,74	32.883,82
27	40 ZE PRIMAVERA DO LESTE	43	0	43	767,24	32.991,32
28	12 ZE CAMPO VERDE	43	0	43	768,72	33.054,96
VALOR TOTAL DO GRUPO 03		344	0	344		262.152,08

GRUPO 4 - POLO SUDOESTE		PERÍODO: 26-08-2024 a 08-10-2024	PERÍODO: 09-10-2024 a 30-10-2024	Quantidade total de diárias 1º e 2º turnos	PREÇOS MÁXIMOS	
ITEM	LOCAL	quantidade de diárias			preço unitário da diária	preço total das diárias (1º e 2º turnos)
		1º turno	2º turno			
29	6ª ZE – Cáceres	43	0	43	781,51	33.604,93
30	52ª ZE – São José dos Quatro Marcos	43	0	43	779,01	33.497,43
31	25ª ZE – Pontes e Lacerda	43	0	43	779,01	33.497,43
32	19ª ZE – Tangará da Serra	43	0	43	779,01	33.497,43
33	18ª ZE – Mirassol D'Oeste	43	0	43	779,90	33.535,70
34	7ª ZE – Diamantino	43	0	43	779,01	33.497,43
35	41ª ZE – Araputanga	43	0	43	779,01	33.497,43
36	29ª ZE – São José do Rio Claro	43	0	43	779,01	33.497,43
37	17ª ZE – Arenópolis	43	0	43	779,01	33.497,43
38	13ª ZE – Barra do Bugres	43	0	43	779,01	33.497,43
39	60ª ZE – Campo Novo do Parecis	43	0	43	786,51	33.819,93
40	42ª ZE – Sapezal	43	0	43	791,51	34.034,93
VALOR TOTAL DO GRUPO 04		516	0	516		402.974,93

GRUPO 5 - POLO NOROESTE		PERÍODO: 26-08-2024 a 08-10-2024	PERÍODO: 09-10-2024 a 30-10-2024	Quantidade total de diárias 1º e 2º turnos	PREÇOS MÁXIMOS	
ITEM	LOCAL	quantidade de diárias			preço unitário da diária	preço total das diárias (1º e 2º turnos)
		1º turno	2º turno			
41	48ª ZE – Cotriguaçu	43	0	43	840,41	36.137,63
42	56ª ZE – Brasnorte	43	0	43	835,41	35.922,63
43	11ª ZE - Aripuanã	43	0	43	840,41	36.137,63
44	61ª ZE – Comodoro	43	0	43	837,91	36.030,13
45	35ª ZE – Juína	43	0	43	840,41	36.137,63
46	27ª ZE – Juara	43	0	43	837,91	36.030,13
VALOR TOTAL DO GRUPO 05		258	0	258		216.395,78

GRUPO 6 - POLO CENTRAL		PERÍODO: 26-08-2024 a 08-10-2024	PERÍODO: 09-10-2024 a 30-10-2024	Quantidade total de diárias 1º e 2º turnos	PREÇOS MÁXIMOS	
ITEM	LOCAL	quantidade de diárias			preço unitário da diária	preço total das diárias (1º e 2º turnos)
		1º turno	2º turno			
47	3ª ZE – Rosário Oeste	43	0	43	783,98	33.711,14
48	38ª ZE – Sto Ant. de Leverger	43	0	43	781,48	33.603,64
49	34ª ZE – Chap. dos Guimarães	43	0	43	781,48	33.603,64
50	4ª ZE - Poconé	43	0	43	781,70	33.613,10
VALOR TOTAL DO GRUPO 06		172	0	172		134.531,52

GRUPO 7 - POLO CAPITAL		PERÍODO: 26-08-2024 a 08-10-2024	PERÍODO: 09-10-2024 a 30-10-2024	Quantidade total de diárias 1º e 2º turnos	PREÇOS MÁXIMOS	
ITEM	LOCAL	quantidade de diárias			preço unitário da diária	preço total das diárias (1º e 2º turnos)
		1º turno	2º turno			
51	TRE-SEDE-20 VEÍCULOS	860	420	1280	752,34	962.995,20
VALOR TOTAL DO GRUPO 07		860	420	1.280		962.995,20

TOTAL GLOBAL:	2.700.914,59
----------------------	---------------------

**ANEXO III
MODELO DE "DECLARAÇÃO"**

A.....(razão social da empresa), CNPJ n.º....., localizada à, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico n.º ___/2023, declara, sob as penas da lei, que:
Em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal.

Local e data,

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Identificação do Proponente	
Nome Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone	Fax:
Banco:	Conta Corrente:
Nº da Agência:	
Representante apto a assinar o instrumento contratual/ata de registro de preço (identificação e dados pessoais):	
() ME ou () EPP, declarando ainda, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido no arts. 42 à 49 da Lei complementar nº. 123/2006, de 14/12/2006.	

Grupo _____

GRUPO __ - POLO		PERÍODO: 26-08-2024 a 08-10-2024	PERÍODO: 09-10-2024 a 30-10-2024	Quantidade total de diárias 1º e 2º turnos (a)	PREÇOS MÁXIMOS	
ITEM	LOCAL	quantidade de diárias			preço unitário da diária (b)	preço total das diárias (1º e 2º turnos) = a x b
		1º turno	2º turno			
VALOR TOTAL DO GRUPO __						

Total do grupo: R\$ _____ (_____).

Lances pelo valor TOTAL DO GRUPO do item

- (*) Concordamos com todas as exigências do Edital.
- prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data:

(nome do representante legal pela empresa)

(n. do RG do signatário ou outro documento equivalente)

(n. CPF do signatário)

ANEXO V

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/2023

Pregão Eletrônico nº ____/2023

A UNIÃO, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, situado na Av. Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo - Setor "E" - Setor "E", em Cuiabá/MT, inscrito no CGC/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, representado neste ato por seu Diretor-Geral, _____, conforme dispõe a Portaria da Presidência nº 45/2012, publicada no DEJE do dia 16/02/2012, doravante designada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, em face do Pregão acima, RESOLVE Registrar o Preço apresentado pela a empresa _____, CNPJ: _____, com sede na Avenida _____, neste ato representada por seu representante legal, _____ brasileiro (a), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominado simplesmente FORNECEDOR, para futura e eventual prestação de **serviços de aluguel de**

veículos - diárias de veículos a serem utilizados no transporte de bens, servidores e demais pessoas a serviço da Justiça Eleitoral, no âmbito do TRE-MT, dos Cartórios Eleitorais da Capital e do interior do Estado, sujeitando-se as partes às determinações do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusula e condições gerais para o registro de preços, objetivando a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (DIÁRIAS)** a serem utilizados no transporte de bens, servidores e demais pessoas a serviço da Justiça Eleitoral, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital, cujo quantitativos, especificações, preços e serviços foram previamente definidos, por meio do procedimento licitatório em epígrafe.

1.2. A ARP compreende aluguel de veículos para uso em todo o estado de Mato Grosso, devendo a contratada dispor de logística para realizar a entrega e recolhimento, nos prazos contratados, referente ao GRUPO arrematado e que teve seu preço registrado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. A partir desta data, ficam registrados neste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso os preços a seguir relacionados, observado o compromisso do fornecimento objeto desta Ata, nas condições estabelecidas no ato convocatório, Termo de Referência e mediante emissão/ recebimento de Nota de Empenho.

Grupo 1 - POLO NORDESTE		Período: 26 /08/2024 a 08 /10/2024	Período: 09 /10/2024 a 30/10/2024	Quantidade total de diárias 1º e 2º Turnos	Valor da Diária	Valor total de diárias (1º e 2º turnos)
Item	Local	Quant. Diária	Quant. Diária			
		1º Turno	2º Turno			
1	47ª ZE – Poxoréu		0			
2	31ª ZE – Canarana		0			
3	26ª ZE – Nova Xavantina		0			
4	15ª ZE – São Félix do Araguaia		0			
5	16ª ZE – Vila Rica		0			
6	28ª ZE – Porto Alegre do Norte		0			
7	30ª ZE – Água Boa		0			
8	53ª ZE – Querência		0			
9	9ª ZE – Barra do Garças		0			
Total de diárias do Grupo						

Grupo 2 - POLO NORTE		Período: 26 /08/2024 a 08 /10/2024	Período: 09 /10/2024 a 30/10/2024	Quantidade total de diárias 1º e 2º Turnos	Valor da Diária	Valor total de diárias (1º e 2º turnos)
Item	Local	Quant. Diária	Quant. Diária			
		1º Turno	2º Turno			
10	23ª ZE – Colíder					
11	33ª ZE – Peixoto de Azevedo					
12	44ª ZE – Guarantã do Norte					
13	50ª ZE – Nova Monte Verde					
14	36ª ZE – Vera					
15	5ª ZE – Nova Mutum					
16	24ª ZE – Alta Floresta					

17	32ª ZE – Cláudia					
18	21ª ZE – Lucas do Rio Verde					
19	22ª ZE – Sinop					
20	43ª ZE – Sorriso					
Total de diárias do Grupo						

Grupo 3 - POLO SUL/SUDESTE		Período: 26 /08/2024 a 08 /10/2024	Período: 09 /10/2024 a 30/10/2024	Quantidade total de diárias 1º e 2º Turnos	Valor da Diária	Valor total de diárias (1º e 2º turnos)
Item	Local	Quant. Diária	Quant. Diária			
		1º Turno	2º Turno			
21	45ª ZE – Pedra Preta					
22	2ª ZE – Guiratinga					
23	46ª ZE – Rondonópolis					
24	8ª ZE – Alto Araguaia					
25	14ª ZE – Jaciara					
26	57ª ZE – Paranatinga					
27	40ª ZE – Primavera do Leste					
28	12ª ZE – Campo Verde					
Total de diárias do Grupo						

Grupo 4 - POLO SUDOESTE		Período: 26 /08/2024 a 08 /10/2024	Período: 09 /10/2024 a 30/10/2024	Quantidade total de diárias 1º e 2º Turnos	Valor da Diária	Valor total de diárias (1º e 2º turnos)
Item	Local	Quant. Diária	Quant. Diária			
		1º Turno	2º Turno			
29	6ª ZE – Cáceres					
30	52ª ZE – São José dos Quatro Marcos					
31	25ª ZE – Pontes e Lacerda					
32	19ª ZE – Tangará da Serra					
33	18ª ZE – Mirassol D'Oeste					
34	7ª ZE – Diamantino					
35	41ª ZE – Araputanga					
36	29ª ZE – São José do Rio Claro					
37	17ª ZE – Arenópolis					
38	13ª ZE – Barra do Bugres					
39	60ª ZE – Campo Novo do Parecis					
40	42ª ZE – Sapezal					
Total de diárias do Grupo						

Grupo 5 - POLO NOROESTE		Período: 26 /08/2024 a 08 /10/2024	Período: 09 /10/2024 a 30/10/2024	Quantidade total de diárias 1º e 2º Turnos	Valor da Diária	Valor total de diárias (1º e 2º turnos)
Item	Local	Quant. Diária	Quant. Diária			
		1º Turno	2º Turno			
41	48ª ZE – Cotriguaçu					

42	56ª ZE – Brasnorte				
43	11ª ZE - Aripuanã				
44	61ª ZE – Comodoro				
45	35ª ZE – Juína				
46	27ª ZE – Juara				
Total de diárias do Grupo					

Grupo 6 - POLO CENTRAL		Período: 26 /08/2024 a 08 /10/2024	Período: 09 /10/2024 a 30/10/2024	Quantidade total de diárias 1º e 2º Turnos	Valor da Diária	Valor total de diárias (1º e 2º turnos)
Item	Local	Quant. Diária	Quant. Diária			
		1º Turno	2º Turno			
47	3ª ZE – Rosário Oeste					
48	38ª ZE – Sto Ant. de Leverger					
49	34ª ZE – Chap. dos Guimarães					
50	4ª ZE - Poconé					
Total de diárias do Grupo						

Grupo 7 - POLO CENTRAL		Período: 26 /08/2024 a 08 /10/2024	Período: 09 /10/2024 a 30/10/2024	Quantidade total de diárias 1º e 2º Turnos	Valor da Diária	Valor total de diárias (1º e 2º turnos)
Item	Local	Quant. Diária	Quant. Diária			
		1º Turno	2º Turno			
51	TRE - SEDE - 20 VEÍCULOS					
Total de diárias do Grupo						

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. O ajuste com o fornecedor registrado poderá ser formalizado pelo TRE-MT, após solicitação do fiscal designado, mediante a emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão em epígrafe e Termo de Referência.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos do Órgão Gerenciador efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3.3. O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

Esta ARP não será objeto de adesão por outro órgão da Administração Pública.

3.4. As quantidades de Locação de Veículos que vierem a ser utilizadas serão fixadas quando da emissão de Nota de Empenho, conforme solicitação do **Chefe da Seção Transporte da Coordenadoria da Material e Patrimônio**, titular ou em substituição, que fica desde já designado para a fiscalização e acompanhamento da execução desta ARP. Contato pelo telefone: (65) 3362-8172.

3.5. A empresa tem o prazo de 02 (dois) dias úteis para retirada ou confirmação de recebimento da Nota de Empenho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao TRE-MT convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.

4.1.1. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Órgão Gerenciado poderá cancelar o registro.

4.2. Durante o período de validade da Ata, os preços registrados não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, e obedecidas as disposições do art. 65 da lei 8.666/93.

4.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado, sem prejuízo das penalidades previstas, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não receber/retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador, sem justificativa aceitável;
- d) (houver razões de interesse público).

5.1.1. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

5.1.2. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente Ata tem prazo de vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data da sua assinatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CADASTRO DE RESERVA

7.1. Será parte integrante desta Ata de Registro de Preços, na forma de Anexo, a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, quando houver fornecedores aptos ao cadastro de reserva, que após a fase competitiva, que aceitarem praticar preço igual ao registrado pelo licitante vencedor, respeitada a ordem de classificação dos licitantes conforme inciso II, do art. 11 do Decreto nº 7.892/2013.

7.2. No caso de exclusão do fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, será convocado o licitante melhor classificado no cadastro de reserva, e no caso de impossibilidade deste, será obedecida a sequência de classificação registrada.

7.3. A habilitação dos fornecedores que compõe o cadastro de reserva será solicitada e, obrigatoriamente deverá ser apresentada, no caso de eventual convocação do fornecedor remanescente, na hipótese de cancelamento do registro com o fornecedor detentor da Ata.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RETIRADA DE VEÍCULOS

8.1. A entrega e retirado do objeto deverá ocorrer conforme estabelecido no Edital do Pregão nº ____/2023 e respectivo Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram a presente Ata, independente de transcrições, o Edital do Pregão em epígrafe e respectivos Anexos, bem como a proposta da empresa.

9.1.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação pertinente, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1.0 As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Cuiabá-MT, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, o TRE-MT e o fornecedor registrado assinam eletronicamente esta ARP, na pessoa dos seus representantes legais.

Cuiabá/MT,

ANEXO VI

CONTRATO Nº/2023

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) TRE-MT E A EMPRESA Proc. Adm. - SEI nº 00859.2023-1

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, doravante designado, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor Mauro Sérgio Rodrigues Diogo, brasileiro, servidor público do TRE-MT sob a matrícula nº 10507102, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e".

CONTRATADA: inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [minúsculo negrito], portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, e-mail:, fone: ()

As partes CONTRATANTES, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do [Decreto nº 9.507, de 2018](#), resolvem celebrar o presente CONTRATO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - DIÁRIAS, decorrente do Pregão nº ___/2023, **Processo Administrativo- SEI nº 02289.2023-0**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação dos serviços de Locação de Veículos a serem utilizados no transporte de bens, servidores e demais pessoas a serviço da Justiça Eleitoral, no âmbito do TRE-MT, dos Cartórios Eleitorais da Capital e do interior do Estado, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. **O serviço compreende aluguel de veículos para uso em todo o estado de Mato Grosso, devendo a contratada dispor de logística para realizar a entrega e recolhimento, nos prazos contratados, referente ao GRUPO arrematado e que teve seu preço registrado.**

1.3. Faz parte integrante deste Contrato o Estudo Técnico Preliminar o Edital do Pregão nº ___/2023 e respectivos Anexos, bem como todos os documentos e instruções que compõem o Processo SEI nº 02289.2023-0, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Contrato terá vigência com início em ___ de _____ de 2023 e encerramento em ___/___/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$(.....), considerado o prazo de vigência.

3.2. Pelos serviços executados, a CONTRATANTE procederá ao pagamento da CONTRATADA, conforme tabela de preços abaixo:

Grupo 1 - POLO NORDESTE		Período: 26 /08/2024 a 08 /10/2024	Período: 09 /10/2024 a 30/10/2024	Quantidade total de diárias 1º e 2º Turnos	Valor da Diária	Valor total de diárias (1º e 2º turnos)
Item	Local	Quant. Diária	Quant. Diária			
		1º Turno	2º Turno			
1	47ª ZE – Poxoréu		0			
2	31ª ZE – Canarana		0			
3	26ª ZE – Nova Xavantina		0			
4	15ª ZE – São Félix do Araguaia		0			
5	16ª ZE – Vila Rica		0			
6	28ª ZE – Porto Alegre do Norte		0			
7	30ª ZE – Água Boa		0			
8	53ª ZE – Querência		0			
9	9ª ZE – Barra do Garças		0			
Total de diárias do Grupo						

Grupo 2 - POLO NORTE		Período: 26 /08/2024 a 08 /10/2024	Período: 09 /10/2024 a 30/10/2024	Quantidade total de diárias 1º e 2º Turnos	Valor da Diária	Valor total de diárias (1º e 2º turnos)
Item	Local	Quant. Diária	Quant. Diária			
		1º Turno	2º Turno			
10	23ª ZE – Colíder					
11	33ª ZE – Peixoto de Azevedo					
12	44ª ZE – Guarantã do Norte					
13	50ª ZE – Nova Monte Verde					
14	36ª ZE – Vera					
15	5ª ZE – Nova Mutum					
16	24ª ZE – Alta Floresta					
17	32ª ZE – Cláudia					

18	21ª ZE – Lucas do Rio Verde				
19	22ª ZE – Sinop				
20	43ª ZE – Sorriso				
Total de diárias do Grupo					

Grupo 3 - POLO SUL/SUDESTE		Período: 26 /08/2024 a 08 /10/2024	Período: 09 /10/2024 a 30/10/2024	Quantidade total de diárias 1º e 2º Turnos	Valor da Diária	Valor total de diárias (1º e 2º turnos)
Item	Local	Quant. Diária	Quant. Diária			
		1º Turno	2º Turno			
21	45ª ZE – Pedra Preta					
22	2ª ZE – Guiratinga					
23	46ª ZE – Rondonópolis					
24	8ª ZE – Alto Araguaia					
25	14ª ZE – Jaciara					
26	57ª ZE – Paranatinga					
27	40ª ZE – Primavera do Leste					
28	12ª ZE – Campo Verde					
Total de diárias do Grupo						

Grupo 4 - POLO SUDOESTE		Período: 26 /08/2024 a 08 /10/2024	Período: 09 /10/2024 a 30/10/2024	Quantidade total de diárias 1º e 2º Turnos	Valor da Diária	Valor total de diárias (1º e 2º turnos)
Item	Local	Quant. Diária	Quant. Diária			
		1º Turno	2º Turno			
29	6ª ZE – Cáceres					
30	52ª ZE – São José dos Quatro Marcos					
31	25ª ZE – Pontes e Lacerda					
32	19ª ZE – Tangará da Serra					
33	18ª ZE – Mirassol D'Oeste					
34	7ª ZE – Diamantino					
35	41ª ZE – Araputanga					
36	29ª ZE – São José do Rio Claro					
37	17ª ZE – Arenópolis					
38	13ª ZE – Barra do Bugres					
39	60ª ZE – Campo Novo do Parecis					
40	42ª ZE – Sapezal					
Total de diárias do Grupo						

Grupo 5 - POLO NOROESTE		Período: 26 /08/2024 a 08 /10/2024	Período: 09 /10/2024 a 30/10/2024	Quantidade total de diárias 1º e 2º Turnos	Valor da Diária	Valor total de diárias (1º e 2º turnos)
Item	Local	Quant. Diária	Quant. Diária			
		1º Turno	2º Turno			
41	48ª ZE – Cotriguaçu					
42	56ª ZE –					

	Brasnorte					
43	11ª ZE - Aripuanã					
44	61ª ZE - Comodoro					
45	35ª ZE - Juína					
46	27ª ZE - Juara					
Total de diárias do Grupo						

Grupo 6 - POLO CENTRAL		Período: 26 /08/2024 a 08 /10/2024	Período: 09 /10/2024 a 30/10/2024	Quantidade total de diárias 1º e 2º Turnos	Valor da Diária	Valor total de diárias (1º e 2º turnos)
Item	Local	Quant. Diária	Quant. Diária			
		1º Turno	2º Turno			
47	3ª ZE - Rosário Oeste					
48	38ª ZE - Sto Ant. de Leverger					
49	34ª ZE - Chap. dos Guimarães					
50	4ª ZE - Poconé					
Total de diárias do Grupo						

Grupo 7 - POLO CENTRAL		Período: 26 /08/2024 a 08 /10/2024	Período: 09 /10/2024 a 30/10/2024	Quantidade total de diárias 1º e 2º Turnos	Valor da Diária	Valor total de diárias (1º e 2º turnos)
Item	Local	Quant. Diária	Quant. Diária			
		1º Turno	2º Turno			
51	TRE - SEDE - 20 VEÍCULOS					
Total de diárias do Grupo						

3.3. No valor das diárias ofertadas estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes impostos, encargos sociais e trabalhistas, taxas, assistência técnica, visitas e vistorias, fretes etc. e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação. Estão incluídas ainda no preço da diária ofertada todas as despesas concernentes à execução dos serviços relativos ao objeto, tais como as seguintes despesas:

- a. Entrega e retirada dos veículos nos locais indicados no ANEXO I-D deste Termo de Referência;
- b. Manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- c. Seguros;
- d. Fornecimento de certidões e documentos;
- e. Peças e equipamentos necessários;
- f. Impostos, encargos sociais e trabalhistas, taxas, assistência técnica, visitas e vistorias, fretes, etc.;
- g. **Despesas relativas ao cadastramento dos veículos junto às operadoras de praças de pedágio atuantes no Estado de Mato Grosso, conforme previsto neste Termo de Referência.**

34. O valor mensal para pagamento é o valor monetário obtido pela multiplicação da quantidade de veículos locados, pelo número de dias utilizados no respectivo mês e pelo valor da diária contratada, sucessivamente, abatidas as glosas, caso hajam.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso.
02.061.0570.4269.0001– Pleitos e 02.126.0570.7832.0001 – Implantação do Sistema de Identificação do Eleitor

Elemento de Despesa: _____

Elemento de Despesa: _____

4.2. Foi emitida em ___/___/2024, a Nota de Empenho, do tipo ordinário, identificada pelo número 2024NE000___ no valor de R\$ _____ (_____) à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do envio da nota fiscal /fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo fiscal designado, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação ou da reapresentação da fatura, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.6. Para fazer jus ao recebimento, os seguintes documentos deverão ser apresentados pela Contratada ao TRE, para o respectivo atesto e encaminhamento para o pagamento:

- a. Nota fiscal devidamente preenchida;
- b. Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

5.7. Para que as notas fiscais apresentadas possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

- a. a data de emissão da nota fiscal;
- b. o CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c. quantidade e especificação do serviço (diárias);
- d. o valor unitário e total de acordo com a nota de empenho;
- e. o número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10.2. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

5.13. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada, nas Zonas Eleitorais onde os serviços forem executados, pelo ocupante do cargo de Chefe de Cartório, titular ou substituto; na Secretária do TRE-MT, pelo ocupante do cargo de Chefe da Seção de Transportes, que ficam desde já designados, devendo estes:

6.1.1. Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;

6.1.2. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

6.1.3. Solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste instrumento;

- 6.1.4. Documentar em registro próprio, as informações que julgar convenientes e as falhas detectadas, emitindo relatório em 2 (duas) vias, uma das quais será encaminhada e visada pelo representante da empresa, só assim produzindo seus efeitos.
- 6.2. O recebimento, o acompanhamento, a guarda e a conservação do veículo locado ficarão a cargo - no caso das Zonas Eleitorais - pelos **Fiscais de Execução**, nos termos da Portaria TRE/MT nº 693/2011, ou seja, o respectivo **Chefe de Cartório** ou seu substituto legal. Para os veículos destinados ao Tribunal para uso da Secretaria, a cargo do titular da chefia da **Seção de Transportes** ou, na ausência deste, de seu substituto legal.
- 6.3. O Fiscal de execução designado para atuar na Secretária do TRE-MT acumulará a função de Gestor.
- 6.3.1. A fiscalização, como medida de controle a aferição da eficiência da contratação, irá elaborar relatório, que será juntado posteriormente aos autos dessa contratação, visando registrar os dados e informações acerca de todos os veículos locados, com as seguintes informações: discriminação de datas, trajetos percorridos e respectiva quilometragem dos serviços prestados, em atendimento ao Acórdão TCU nº 2334/2011 - Plenário.
- 6.4. As relações entre o Tribunal e a empresa serão mantidas, prioritariamente, por intermédio do servidor ou da equipe responsável pela fiscalização.
- 6.5. O servidor ou equipe responsável pela fiscalização tem autoridade para exercer, em nome do Tribunal, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização e terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas, sem que isto implique transferência de responsabilidade, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa.
- 6.6. Ao servidor ou equipe responsável pela fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos trabalhos e serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto à regular execução dos serviços, observados os prazos estipulados e as condições estabelecidas nos itens 2 e 3 do termo de referência.
- 6.7. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais);
- 6.8. O servidor ou equipe designada pelo Tribunal será responsável pela fiscalização do contrato, em consonância com o disposto no artigo 15, § 8º da Lei n.º 8.666/93, a contrário sensu.
- 6.9. A fiscalização deverá observar o disposto na Portaria nº 693/2011.
- 6.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE/MT.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A empresa a ser contratada deverá fornecer a este Regional, em forma de locação, por prazo determinado, os veículos especificados no ANEXO I-B e de acordo com os períodos e quantitativos de diárias descritas no ANEXO I-C. Se necessário, haverá acréscimo ou decréscimo na quantidade contratada, até o percentual previsto na Lei nº 8.666/93.
- 7.2. A execução do contrato deverá ocorrer da seguinte forma:
- 7.2.1. Primeiro Turno das Eleições 2024: durante o período de 26 de agosto a 08 de outubro de 2024, que deverão atender à Sede do TRE e aos Cartórios Eleitorais de Cuiabá, de Várzea Grande e do interior do Estado;
- 7.2.2. Segundo Turno das Eleições 2024, se houver: durante o período de 09 a 30 de outubro de 2024 (Cuiabá e Várzea Grande - LOTE 07 POLO CAPITAL).
- 7.2.3. A Contratada deverá disponibilizar os veículos locados nos respectivos locais de entrega, conforme anexo, no intervalo das 07h30min às 13h30min do dia 26 de agosto de 2024. (Este horário poderá ser alterado em caso de norma que altere o funcionamento da Unidade Eleitoral);
- 7.2.4. Caso não haja segundo turno nas Eleições/2024, a retirada dos veículos deverá ocorrer no dia 09 de outubro de 2024, das 07h30min às 13h30min. (Este horário poderá ser alterado em caso de norma que altere o funcionamento da Unidade Eleitoral);
- 7.2.5. Em havendo segundo turno, a retirada dos veículos pela empresa deverá ocorrer no dia 30 de outubro de 2024, das 07h30min às 13h30min. (Este horário poderá ser alterado em caso de norma que altere o funcionamento da Unidade Eleitoral);
- 7.2.6. O não recolhimento do veículo no dia aprazado acima, poderá ensejar a devolução em dia diverso (quando houver expediente em Cartório Eleitoral, a ser disciplinado por resolução oportunamente pelo TSE), sem ônus para a Contratante.
- 7.2.7. A entrega e a retirada dos veículos nos locais e horários indicados serão de inteira responsabilidade da Contratada, sem ônus para este Tribunal.
- 7.2.7. O Tribunal não se responsabilizará e nem pagará pelas diárias excedentes que ultrapassarem a data e horário previstos neste Termo de Referência para recolhimento dos veículos, pelo atraso da Contratada na retirada dos veículos.
- 7.3. Os servidores ocupantes da função de **Chefe de Cartório** ou seu substituto legal - junto às Zonas Eleitorais - serão os **Fiscais de Execução**, responsáveis pelo recebimento, pela guarda, conservação e pela devolução dos veículos locados, ficando designado como substituto em seus afastamentos e impedimentos legais, outro servidor pertencente ao quadro permanente deste Tribunal ou, na falta deste, aquele designado pelo Juiz Eleitoral. No caso dos veículos entregues na Sede, para uso da Secretaria do TRE-MT, ficará como responsável o servidor ocupante da **Chefia da Seção de Transportes**.
- 7.4. Na entrega, os veículos deverão estar revisados, limpos e devidamente abastecidos (com tanque cheio), em perfeitas condições de uso. Do contrário, poderão ser recusados pelos Chefes de Cartório, obrigando-se a Contratada a substituí-los. Neste caso, será computado para fins de pagamento, o dia de recebimento do veículo substituto.
- 7.5. No momento da entrega, a Contratada deverá orientar o Fiscal de Execução sobre o funcionamento e as características do veículo, além de realizar a vistoria, preenchendo o **TERMO DE VISTORIA (check-list)** e o **TERMO DE ENTREGA**, em modelo próprio da Contratante, em 02 (duas) vias, sendo que uma via deverá ser deixada com o Fiscal de Execução.
- 7.6. O Termo de Entrega do veículo deverá conter a quilometragem inicial e final, a data e horário de entrega e de devolução, com o carimbo e assinatura do recebedor nas duas ocasiões.
- 7.7. As cópias dos termos devidamente carimbadas e assinadas pelos Fiscais de Execução deverão ser juntados em SEI (informado pela Seção de Transportes), em até 02 (dois) dias após a entrega e devolução dos veículos.

7.8. Serão adotados os mesmos critérios de verificação nas vistorias de entrega e de devolução dos veículos, devendo serem desprezados:

7.8.1. Raspagens, riscos e pequenos amassamentos na área do compartimento de carga ou porta malas por ação de materiais transportados no veículo;

7.8.2. Piriricados (pequenos arranhões, pequenas batidas de objetos, avarias menores que 1,0 cm) nos para-choques, lataria e vidros, ocasionados por pedras ou demais materiais que possam atingir o veículo durante os percursos.

7.9. Tanto o recebimento quanto a devolução dos veículos terão seus horários acordados entre o representante da Contratada e os responsáveis pelos veículos, dentro dos prazos estipulados acima, ou seja, dentro do expediente.

7.10. Em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a Contratada deverá encaminhar à Seção de Transportes deste Tribunal, cópias legíveis dos seguintes documentos:

- a. CRLV de cada veículo locado, comprovando-se o licenciamento anual atualizado, com a indicação de cada local (município - Cartório Eleitoral) para o qual se destinará;
- b. Apólice de Seguro Total de cada veículo ou Declaração de que os veículos a serem entregues encontram-se segurados e devidamente protegidos, com as coberturas descritas no Termo de Referência.
- c. Contrato de sublocação – se houver – vinculando o veículo apresentado à presente contratação, para fins de cadastro nas praças de pedágio, visando a isenção legal da taxa de pedágio.

7.11. A não apresentação da documentação - ou sua insuficiência informada pelos Fiscais de Execução - prevista no caput deste item ensejará, por ocasião do pagamento, glosa mensal, consubstanciada no Instrumento de Medição de Resultado.

7.12. A franquia de quilometragem para a utilização dos veículos deverá ser **LIVRE**, ou seja, não será considerado para fins de pagamento nenhum valor além da diária estipulada em contrato.

7.13. Os veículos deverão estar segurados, pelo valor de mercado (FIPE), contra os seguintes eventos:

- a. **COLISÃO:** perda total e/ou danos materiais por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de qualquer tipo, granizo, bem como despesas necessárias com socorro e salvamento, entre outros, inclusive por ato de terceiros;
- b. **INCÊNDIO:** perda total e/ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias com socorro e salvamento, entre outros;
- c. **ROUBO:** roubo ou furto do veículo e, inclusive, a sua tentativa;
- d. **DANOS MATERIAIS E CORPORAIS** causados a terceiros pelo veículo segurado: valor mínimo de indenização de R\$50.000,00;
- e. **ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO:** valor mínimo de indenização de R\$20.000,00 por passageiro.
- f. **COBERTURA DE VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES** com franquia máxima de R\$120,00 (cento e vinte reais) para vidros e de R\$60,00 (sessenta reais) para os demais, por evento.

7.13. Em caso de sinistro, a franquia máxima a ser paga pelo TRE-MT será de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

7.14. Somente será autorizado o reembolso referente à despesa da Contratada com pagamento da franquia ou da reparação de qualquer veículo locado, nos casos de sinistro em que a responsabilidade recaia sobre os agentes deste Tribunal, confirmada por Boletim de Ocorrência, Laudo Pericial ou documento equivalente, fornecido por autoridade competente, ou Declaração do próprio servidor responsável.

7.15. Caso as informações do Boletim de Ocorrência, do Laudo Pericial ou documento equivalente não apresentem um parecer conclusivo indicando o responsável, em caso de sinistro, caberá à Contratada, por outros meios lícitos de prova, comprovar a responsabilidade deste Regional, para fins de providências para o reembolso do valor da franquia ou do valor despendido para o conserto do veículo, se for o caso.

7.16. Na ocorrência de avarias, somente serão de responsabilidade deste Tribunal aquelas de autoria desconhecida/inexistente ou de responsabilidade exclusiva do condutor da Contratante, sempre que não seja responsabilidade de terceiros, **com o reembolso até o valor da franquia estabelecida no Termo de Referência**. A caracterização dessas avarias deve ser feita conforme a seguir:

1. **De autoria inexistente:** onde as condições da pista são determinantes para a produção das avarias (buracos, pedras, obstáculos, depressões, lombadas, objetos arremessados, etc.);
2. **De autoria desconhecida:** quando o condutor não estiver presente ou não tenha sido possível identificar o autor;
3. **De responsabilidade exclusiva do condutor:** acidentes causados por culpa ou dolo do condutor, imperícia em manobras mal realizadas.

7.17. O reembolso do valor da franquia ou do valor despendido pela Contratada na reparação do(s) veículo(s) avariado(s), quando de responsabilidade deste Tribunal, **somente será efetivado após análise e certificação dos seguintes documentos comprobatórios:**

- a. **Check list de devolução devidamente assinado pelo condutor/responsável;**
- b. **Cópias de 03 orçamentos prévios e das notas fiscais de peças e serviços utilizados no reparo em nome da Contratada e com os dados do veículo;**
- c. **Boletim de Ocorrência ou Laudo Pericial, no caso de sinistro.**

7.18. O pedido de reembolso deverá ser protocolizado pela Contratada somente depois do dia 31 de outubro de 2024, após a reparação do(s) veículo(s) avariado(s), uma única vez por GRUPO de veículos locados.

- a. **A Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para protocolizar seu pedido de reembolso a partir da data consignada no item anterior, sob pena de ter seu direito precluso.**
- b. A Contratada - sem ônus para este Tribunal - deverá disponibilizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, em oficina própria ou credenciada, independentemente do local onde se encontre o veículo.

7.19. Ocorrendo avaria no veículo, o Fiscal de Execução (Chefes de Cartório) deverá comunicar imediatamente e diretamente o ocorrido à Contratada, que deverá tomar as seguintes providências:

7.19.1. Indicar oficina mecânica para reparos, com emissão de autorização para a execução dos serviços sob a sua responsabilidade e ônus;

7.19.2. Na impossibilidade de movimentação do veículo até a oficina indicada, o Fiscal de Execução deverá comunicar o fato à Contratada que, além de indicar as providências a serem tomadas, deverá, também, responsabilizar-se pelos custos de reboque do transporte do veículo e seus ocupantes até a oficina ou, ainda, em caso de substituição, até a sua sede, independentemente de quilometragem;

7.19.3. Havendo a necessidade de substituição de veículo locado em função da impossibilidade de realização de reparos no mesmo dia, esta deverá ser realizada:

a. Nas localidades onde a empresa possua matriz, filial ou conveniada, no prazo máximo de 4 horas, contadas da comunicação à Contratada;

b. Onde não possua matriz, filial ou conveniada, o prazo de substituição deverá ser de no máximo 24 horas, sem prejuízo de se descontar o valor referente ao número de dias parados e da aplicação de penalidades, previstas neste Termo de Referência.

b.1. A substituição definitiva do veículo locado deverá ser realizada por outro similar com as mesmas especificações constantes do ANEXO I-B, ou por veículo com especificações superiores ao substituído.

7.20. Caso haja notificação de infrações de trânsito referentes aos veículos locados - no período em que o veículo estiver sob a responsabilidade deste Regional - a Contratada deverá encaminhá-las no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da sua ciência, ao respectivo Cartório Eleitoral onde o veículo está lotado - na pessoa do Fiscal de Execução (Chefe de Cartório) - mirando tempo hábil para a identificação do condutor e interposição de recurso, caso seja conveniente. Caso seja veículo lotado na Sede do Tribunal, as notificações deverão ser direcionadas à Chefia da Seção de Transportes.

7.21. Em caso de não interposição ou indeferimento do recurso, o condutor identificado, de posse do boleto e auto de infração, será o responsável pelo pagamento da multa de trânsito. De outra forma, pagará diretamente à Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da empresa Contratada:

- I. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem a prévia anuência da Contratante.
- II. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela Contratante ou pelo Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato.
- III. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da Contratante ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços.
- IV. Entregar os veículos abastecidos, em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações técnicas deste Termo de Contrato, contidas no ANEXO I-B do Termo de Referência.
- V. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, inclusive multas provenientes de infrações às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por seus condutores.
- VI. Manter os veículos segurados, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual.
- VII. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo, inclusive aos sábados, domingos e feriados, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.
- VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento de combustível.
- IX. **Providenciar - APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO E ANTES DA ENTREGA DOS VEÍCULOS - o cadastramento dos mesmos junto às operadoras de praças de pedágio atuantes no Estado de Mato Grosso, visando a isenção do pagamento das taxas de pedágio por parte do Contratante, em razão de sua isenção legal, nos termos dos Decretos Federais nº 791/1969 e 9287/2018 e Resolução ANTT nº 5016/2016.**
 1. **As operadoras de pedágio envolvidas são:**
 1. **Rota do Oeste S/A;**
 2. **Morro da Mesa Concessionária de Rodovias S.A.;**
 3. **Apasi Concessionária;**
 4. **Intervias;**
 5. **Rodovia da Mudança;**
 6. **SPS;**
 7. **Via Brasil.**
 2. Caso haja a ativação/criação ou qualquer outra praça de pedágio além das listadas acima, onde os veículos necessitem trafegar, caberá à contratada providenciar o cadastramento dos veículos envolvidos.
- X. **Certificar – por ocasião da entrega - ao Fiscal de Execução, o efetivo cadastramento do veículo envolvido junto às operadoras de praças de pedágio atuantes no Estado de Mato Grosso.**
- XI. Substituir os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e más condições de segurança, consoante instruções contidas no subitem 3.19.
- XII. Substituir os veículos nas condições não previstas no item acima ou quando entendido por parte da Fiscalização como inadequados ou não qualificados para a prestação dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da notificação.
- XIII. Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do

- sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e cível.
- XIV. Comunicar imediatamente ao setor competente, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho.
- XV. Zelar pela qualidade dos serviços executados, reportando à Contratante, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.
- XVI. Cumprir e fazer cumprir as orientações gerais de serviços determinadas pela fiscalização da Contratante, bem como o designado no Instrumento de Medição de Resultado, ANEXO I-A deste Termo de Contrato.
- XVII. Manter durante toda a duração do contrato as condições de habilitação, qualificação e exigências contidas na licitação e nas cláusulas deste Termo de Contrato.
- XVIII. Aceitar - nas mesmas condições contratuais - os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial do contrato, consoante o art. 65, § 1º da Lei nº 8666/93.
- XIX. Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225, da Constituição Federal/88 e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, Lei nº 12.187/2009, Lei nº 12.305/2010, Decreto nº 10.936/2022, e, no que couber, com o art. 6º, da Instrução Normativas/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010.
- XX. Cumprir demais obrigações específicas quanto à execução dos serviços constam no **item 11 do Termo de Referência** anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Para o fiel cumprimento do contrato a ser celebrado, este Tribunal se comprometerá a:

- I. Designar os servidores ocupantes do cargo de **Chefe de Cartório (ou seu substituto legal)** junto às Zonas Eleitorais, como **Fiscais de Execução**, ou seja, responsáveis pelo recebimento, pela guarda, pela conservação e pela devolução dos veículos locados. Para os veículos locados e entregues a este Tribunal para uso da Secretaria, ficará como responsável o servidor ocupante da chefia da Seção de Transportes ou, na ausência deste, o seu substituto legal.
- II. **Providenciar, por meio do Fiscal de Execução, o recebimento do veículo na data e hora indicadas neste Termo de Referência;**
- III. Pagar a CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato.
- IV. Promover, por meio de Fiscal designado pela Administração, as anotações em registro próprio das ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicar à empresa os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- V. Notificar, por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada na locação dos veículos objeto deste Termo de Referência.
- VI. Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do "SIMPLES" que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.
- VII. Aplicar as penalidades devidas, no caso da inexecução das obrigações expostas no Termo de Referência e no Edital de licitação.
- VIII. Usar o veículo somente em território nacional.
- IX. Não entregar a direção do veículo à pessoa não habilitada.
- X. Usar o veículo em conformidade com as exigências legais, de acordo com a legislação de trânsito, respeitando os limites do veículo, quanto à sua capacidade de passageiros, à capacidade de carga e demais restrições e orientações previstas no manual do proprietário.
- XI. **Providenciar a devolução/entrega do veículo na data e hora indicadas no Termo de Referência, devendo os mesmos estarem com o tanque cheio e limpos.**
- XII. Demais obrigações específicas quanto à execução dos serviços constam no **item 11 do Termo de Referência** anexa ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

10.1.1. **Advertência por escrito**, nas hipóteses em que as condutas e ocorrências anômalas não resultem em prejuízo ao TRE-MT;

10.1.2. **Multa de mora**: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

a) A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

10.1.3. **Multa administrativa por inexecução parcial**: aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

a) Atingido o percentual máximo previsto, poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato;

b) Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida.

10.1.4. **Multa administrativa por inexecução total:** a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

a) Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

10.1.5. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT,** por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

a) a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;

b) a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;

c) que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

10.1.5.1. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 10.12.

10.1.6. **Impedimento de licitar e contratar com a União,** com descredenciamento no SICAF: Aplicação desta sanção pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência das seguintes condutas da CONTRATADA:

a. deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;

b. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;

c. apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;

d. ensejar o retardamento da execução do certame, considerado este qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;

e. não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;

f. considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;

g. falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;

h. fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;

i. comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;

j. cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

10.1.7. **Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF.

10.4. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

10.5. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

10.5.1. O valor de multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

10.5.2. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

10.6. As sanções do item acima se aplicam independentemente das glosas aplicadas por força do Acordo de Níveis de Serviços.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

10.9. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

10.10. As sanções serão publicadas no D.O.U., exceto a multa e advertência que serão publicadas no DJE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações, glosas e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.1.3. Terceirizar ou subcontratar o serviço demandado pela CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- a. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;
- b. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;
- c. aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d. fiscalizar a execução do Contrato.

15.2. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

15.3. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a. constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;
- b. constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c. ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- d. ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;
- e. ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o LOCATÁRIO, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da LOCADORA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

16.2. O LOCATÁRIO e a LOCADORA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do LOCATÁRIO, responsabilizando-se a LOCADORA por obter o

consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

16.3. A LOCADORA fica obrigada a comunicar ao LOCATÁRIO em até **24** (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.4. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a LOCADORA interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a LOCADORA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

17.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei do Pregão nº 10.520/2002, dos Decreto nº 10.024/2019, nº 8.538/2015 e nº 7.892/2013, da Instrução Normativa nº 03, de 2018, da Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

17.1.1. Edital do Pregão nº ___/2023, o Termo de Referência e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA com os documentos que a integram, acostados ao Processo Administrativo - SEI nº 01975.2022-7.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

....., de..... de 2024.

Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º - _____

2º - _____



Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO, DIRETOR-GERAL**, em 26/12/2023, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0681416** e o código CRC **7E2B230F**.